



## Emenda de Plenário nº

### Projeto de Lei nº 5.740, de 2013.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e dá outras providências.

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais e para a melhoria das condições de renda e de desenvolvimento sustentável no meio rural, priorizando a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater, instituída pela Lei 12.188 de 11 de janeiro de 2010.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Política Nacional de ATER – Pnater é resultado de uma construção compartilhada que sistematiza os principais elementos envolvidos na prestação desses serviços, preconizando uma forma de atuação institucional plural, com a participação de entidades estatais e não estatais, de modo a potencializar o seu alcance. A Pnater foi institucionalizada em 2010, com a Lei 12.188, conhecida como “Lei de Ater” que definiu seus objetivos e beneficiários, trazendo uma inovação importante na contratação da prestação desses serviços para a agricultura familiar.

Por refletir todo o acúmulo em seus princípios e diretrizes de atuação é fundamental que a promoção da execução de políticas de assistência técnica e extensão rural, principal atribuição da Anater se faça com base nos preceitos que foram estabelecidos na Pnater, ao menos para os públicos da agricultura familiar e reforma agrária. Disto resulta a proposição de alteração do caput do Art. 1º do

\*A46D559200\*

A46D559200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL, destacando a prioridade que deve ser dada a Pnater, quando a ação da Anater estiver direcionada para a agricultura familiar.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado **VALDIR COLATTO**

\* A46D559200\*

A46D559200